



REQUERIMENTO N. 050/2026

Autoria: Vereadores: Oslen Dias dos Santos (Tuti), Francisco Ailton dos Santos, Francisco Ramos da Silva (Chicão Motocross), Reginaldo Luiz da Silva (Naldo da Pista) e Silvino Carlos Pires Pereira (Dida Pires).

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,
ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR FRANCISCO AILTON DOS SANTOS.**

Os vereadores que a este subscrevem, REQUEREM, nos termos que dispõe a alínea b), inciso I, artigo 129 do Regimento Interno, combinado com o artigo 17, **tramitação em regime de urgência especial ao PROJETO DE LEI Nº 025/2026**, que em súmula *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR DIRETRIZES PARA O RECEBIMENTO, BENEFICIAMENTO E UTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL CLASSE A NA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

A tramitação em regime de urgência especial se justifica pela necessidade imediata de enfrentamento dos graves problemas de trafegabilidade nas estradas rurais do Município de Alta Floresta-MT, agravados pelas condições climáticas adversas.

A medida visa viabilizar, com celeridade, o uso de resíduos da construção civil Classe A na recuperação de pontos críticos da malha viária rural, destacando-se a ampla disponibilidade de materiais provenientes de estabelecimentos e obras em processo de construção, reforma e demolição no Município, o que reforça a viabilidade e a oportunidade da iniciativa.

A proposta contribui diretamente para a melhoria do escoamento da produção, transporte escolar e mobilidade da população rural, configurando-se como ação de relevante interesse público.

Diante disso, requer-se sua apreciação em regime de urgência especial, nos termos regimentais.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões.
Alta Floresta - MT, 27 de abril de 2026.


Oslen Dias dos Santos
Vereador


Francisco Ailton dos Santos
Vereador


Francisco R. da Silva
Vereador “Chicão”


Reginaldo Luiz da Silva
Vereador “Naldo”


Silvino C. Pires Pereira
Vereador “Dida Pires”



PROJETO DE LEI Nº 025/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR DIRETRIZES PARA O RECEBIMENTO, BENEFICIAMENTO E UTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL CLASSE A NA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereadores **Oslon Dias dos Santos (Tuti)**, Francisco Ailton dos Santos, Francisco Ramos da Silva (Chicão Motocross), Reginaldo Luiz da Silva (Naldo da Pista) e Silvino Carlos Pires Pereira (Dida Pires).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir política pública voltada ao recebimento, triagem, beneficiamento e utilização de resíduos da construção civil classificados como Classe A; nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, para aplicação em obras de recuperação, manutenção e melhoria de estradas rurais no Município de Alta Floresta-MT.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se resíduos da construção civil Classe A aqueles reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- I – resíduos de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura;
- II – componentes cerâmicos, argamassa e concreto oriundos de edificações;
- III – resíduos provenientes de processos de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto.

Art. 3º A utilização dos resíduos de que trata esta Lei deverá observar, obrigatoriamente:

- I – a prévia triagem e segregação dos materiais;
- II – a inexistência de contaminação por resíduos classificados como Classe B, C ou D;
- III – o atendimento às normas ambientais vigentes;
- IV – a adequação técnica do material para uso em obras viárias rurais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

- I – receber doações de resíduos da construção civil Classe A provenientes de pessoas físicas ou jurídicas;



II – disponibilizar áreas públicas para triagem, armazenamento e eventual beneficiamento dos materiais;

III – firmar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas para operacionalização das atividades;

IV – promover o transporte e aplicação dos resíduos em pontos críticos das estradas rurais.

Art. 5º A aplicação dos resíduos deverá priorizar:

I – pontos críticos da malha viária rural;

II – trechos com recorrência de atoleiros e dificuldades de tráfego;

III – rotas utilizadas para escoamento da produção agropecuária e transporte escolar.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei observará os princípios da:

I – sustentabilidade ambiental;

II – economicidade;

III – eficiência na gestão pública;

IV – desenvolvimento rural.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo:

I – critérios técnicos para utilização dos resíduos;

II – procedimentos operacionais de coleta, triagem e aplicação;

III – mecanismos de controle ambiental;

IV – órgãos responsáveis pela execução e fiscalização.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”
Alta Floresta - MT, 27 de abril de 2026.

Oslon Dias dos Santos
Vereador

Francisco Ailton dos Santos
Vereador

Francisco R. da Silva
Vereador “Chicão”

Reginaldo Luiz da Silva
Vereador “Naldo”

Silvino C. Pires Pereira
Vereador “Dida Pires”



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir diretrizes para o reaproveitamento de resíduos da construção civil Classe A na recuperação e manutenção de estradas rurais no Município de Alta Floresta-MT.

O Município possui uma extensa malha viária rural, superior a 2.300 quilômetros, fundamental para o escoamento da produção agropecuária — especialmente soja, milho e pecuária — além de atender ao transporte escolar e à mobilidade da população rural.

Entretanto, durante o período chuvoso, são recorrentes os problemas de trafegabilidade, com formação de atoleiros e surgimento de pontos críticos que comprometem significativamente a circulação.

Paralelamente, observa-se a geração contínua de resíduos da construção civil provenientes de obras, reformas e demolições. Nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, os resíduos classificados como Classe A devem, prioritariamente, ser reutilizados ou reciclados, constituindo-se em importante alternativa sustentável para uso como agregados em obras de infraestrutura.

Nesse contexto, o reaproveitamento desses materiais em estradas rurais apresenta-se como solução viável, econômica e ambientalmente adequada, contribuindo para:

- redução de custos com aquisição de insumos;
- destinação ambientalmente correta dos resíduos;
- melhoria da infraestrutura rural;
- aumento da eficiência logística do Município.

Importante destacar que o Município já dispõe da Lei nº 2.865/2023, que trata do recebimento e doação de materiais diversos, inclusive oriundos da construção civil. Contudo, referida norma possui natureza eminentemente assistencial, voltada ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Dessa forma, a utilização daquela legislação como base para a presente iniciativa mostraria-se inadequada, tendo em vista a diferença de finalidade, além da ausência de dispositivos técnicos e operacionais necessários para disciplinar o uso de resíduos em obras de infraestrutura viária.

Assim, a criação de uma legislação específica se mostra mais adequada sob o ponto de vista jurídico e técnico, garantindo maior clareza normativa, segurança jurídica e alinhamento com a legislação ambiental vigente.

Ressalta-se, ainda, que o presente projeto possui caráter autorizativo e estabelece diretrizes gerais, respeitando a competência do Poder Executivo para regulamentar e implementar as ações, evitando, assim, qualquer vício de iniciativa.



Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, esperando sua aprovação por se tratar de medida de relevante interesse público.

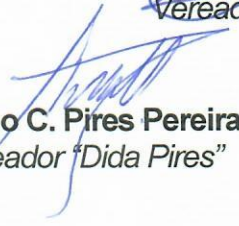
Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 27 de abril de 2026.


Oslen Dias dos Santos
Vereador


Francisco Ailton dos Santos
Vereador


Francisco R. da Silva
Vereador "Chicão"


Reginaldo Luiz da Silva
Vereador "Naldo"


Silvino C. Pires Pereira
Vereador "Dida Pires"